



## **Sobre a transição para professor auxiliar ou professor adjunto dos assistentes do ensino superior universitário ou politécnico no ano de 2012.**

Os regimes transitórios das carreiras docentes do ensino superior (Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/2010, de 13/5, para a carreira docente universitária, ECDU, e Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31/8, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13/5 para a Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, ECPDESP) consagram o direito, em circunstâncias fixadas na lei, dos assistentes, assistentes convidados e assistentes estagiários bem como os equiparados a assistentes serem contratados como professores adjuntos (ES Politécnico) ou professores auxiliares (ES Universitário) depois de terem obtido as necessárias qualificações de referência.

Na opinião da FENPROF estas disposições consagram verdadeiros direitos de contratação na carreira e foram cumpridas pela generalidade das instituições do Ensino Superior nos anos de 2009, 2010 e 2011, ainda que em 2011 o governo tivesse sido questionado por diversas instituições, pelo CRUP e pelo CCSISP sobre se a sua aplicação não colidia com a regra de proibição de valorizações remuneratórias estabelecida pelo (extenso) artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado para 2011. Não tendo havido uma resposta por parte do Ministério da tutela, a generalidade das instituições decidiu em 2011, e bem, dar cumprimento aos estatutos de carreira.

Pelo contrário, em 2012, a generalidade das instituições, continuando a aguardar novos pedidos de interpretação por parte do Ministério da tutela, não estão a respeitar o regime transitório, não colocando no 1º escalão remuneratório das respetivas escalas indiciárias (DL nº 408/89, de 18/11) os professores auxiliares e os professores adjuntos que acederam a estas categorias por força do regime transitório das correspondentes carreiras, após aprovação em provas de doutoramento ou de título de especialista. Apesar de diferenças de redacção, as instituições estão a propor ou celebrar novos contratos que procedem à

contratação dos docentes como Professores (Auxiliares ou Adjuntos), mas com remunerações não correspondentes a estas categorias. Na prática o que está a acontecer é que estão a ser contratados Professores com remunerações significativamente inferiores às estabelecidas na lei.

Tais procedimentos que consideramos desde logo ilegais, têm como agravante o facto de, em clara violação do princípio constitucional de salário igual para trabalho igual, estarem a gerar desigualdades salariais entre estes professores, abrangidos pelo regime transitório, e os admitidos por concurso, em 2012, nos termos gerais e do artigo 50 da LOE/2011, como novos docentes para aquelas categorias.

Na opinião da FENPROF, como documentado nos pareceres jurídicos do Dr. Rui Assis, que anexamos, não existem na Lei do Orçamento do Estado para 2012 condicionantes legais que obstem à plena aplicação do disposto nos artigos 8º e seguintes do ECDU e nos artigos 6º e seguintes do Decreto-Lei ECPDESP. Tal interpretação baseia-se essencialmente em duas razões: (1) o facto de resultarem da concretização de reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), que estão expressamente admitidos na Lei do Orçamento de Estado; (2) o facto de as contratações no Ensino Superior estarem expressamente admitidas na LOE/2012 (artigo 50).

Face ao exposto, a FENPROF solicita à Assembleia da Republica, e em particular à sua Comissão de Educação, Ciência e Cultura, que tome as medidas necessárias para que o governo e as instituições do ensino superior cumpram efectivamente o regime transitório das carreiras docentes, e para que todos os professores contratados no ano de 2012 sejam remunerados como professores, de acordo com as tabelas salarial das respectivas categorias (DL nº 408/89, de 18/11) e as demais leis em vigor.

15/05/2012